



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

Portaria nº 590/2021
01 de março de 2021

PUBLICADO EM:

01/03/2021

Josué Nunes Junior
Decreto nº 1.098/2021
De 19 de fevereiro de 2021

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DA SERVIDORA TAMIRES DA SILVA ARAGÃO MOTA, MATRICULA Nº 917, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLORIA / SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, Exma. Sra. Marinez Silva Pereira Lino, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em sintonia com o artigo 36 da Lei Municipal nº 12/93, de 09 de dezembro de 1993, Estatuto do Servidor Público Municipal e demais legislação em vigor,

Considerando que TAMIRES DA SILVA ARAGÃO MOTA, RG: 21748454 SSP/SE e CPF: 026.990.965-63, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura de Monte Alegre de Sergipe, é servidora efetiva deste Município de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe;

Considerando o que prescreve o artigo 36 da Lei nº 12/93 – Estatuto do Servidor Público Municipal, no que se refere à cessão de servidores público municipal, e;

Considerando o ofício/Gabinete/NDG nº 65/2021, datado de 01 de março de 2021, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória - SE.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a cessão da Servidora TAMIRES DA SILVA ARAGÃO MOTA, RG: 21748454 SSP/SE e CPF: 026.990.965-63, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura de Monte Alegre de Sergipe, para a Secretária Municipal Saúde de Nossa Senhora da Glória, pelo período de 01 de março a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - A cessão realizada na forma do que trata o caput do artigo 1º desta Portaria será realizada sem ônus para o órgão cedente, pelo período de 10 (dez) meses, cabendo ao órgão cessionário informar a sua frequência integral.



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

Art. 3º - Fica estabelecido que o órgão cessionário deverá se manifestar pela renovação ou não da cessão do servidor, no prazo máximo de 30(trinta) dias antes do prazo final de que trata o caput desta Portaria.

Parágrafo Único - A ausência de manifestação por parte do órgão cessionário, no prazo estipulado no caput deste artigo, implicará a revogação automática da cessão.

Art. 4º - A cessão de que trata o caput do art. 1º desta Portaria, poderá ser extinto a qualquer tempo, caso o Município venha a necessitar do servidor cedido ou o interesse público o exigir.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, na forma da legislação vigente.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário e as demais disposições que o alteraram ou complementaram.

Art. 7º - DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE conforme estabelecido no artigo 111 da Lei Orgânica Municipal.

**PREFEITURA CONSTITUCIONAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE,
ESTADO DE SERGIPE, GABINETE DA PREFEITA, EM 01 DE MARÇO DE 2021.**


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal